ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

INCIDENTE Nº 0027026-27.2024.8.26.0100

Recuperação Judicial nº 1008721-75.2024.8.26.0100

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **1. MIL PUBLICITA LTDA** – RMA (doc. anexo), referente ao período de junho de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA OAB GAVIOLI MACHADO

/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

ATIVOS

1. MIL PUBLICITÁ LTDA.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

jun. de 2026

ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1008721-75.2024.8.26.0100

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE COISA Nº 0028718-61.2024.8.26.0100

1 MIL PUBLICITA LTDA - CNPJ 03.759.465/0001-19

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	23/01/2024
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	30/04/2024
Início do *stay period*	30/04/2024
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	02/08/2024
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	19/08/2024
Pedido de prorrogação do *stay period*	20/08/2024
Deferimento de prorrogação do *stay period*	14/10/2024
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	30/10/2024
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	11/11/2024
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	05/07/2024
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	16/07/2024
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	30/08/2024
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	29/09/2024
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	23/01/2025
AGC – 1ª convocação	11/02/2025
AGC – 2ª convocação	24/02/2025
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	14/05/2025
Fim do *stay period*	12/04/2025
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 5
2. Sobre a devedora 5
2.1. Quadro societário 6
2.2. Quadro de colaboradores 7
2.2.1. Total de custos com colaboradores 8
2.3. Ativos 8
2.3.1. Bens móveis 8
2.3.2. Veículos 15
2.3.3. Contas bancárias 16
2.4. Passivo 17
2.4.1. Passivo concursal 17
2.4.2. Passivo extraconcursal 19
2.4.3. Passivo fiscal 21
3. Acompanhamento das ações 22
3.1. Recuperação Judicial 22
3.1.1. Questões relevantes na RJ 23
3.2. Verificação de créditos 26
3.3. Recursos 26
3.3.1. AI nº 2220573-07.2024.8.26.0000 26
3.3.2. AI nº 2020046-39.2024.8.26.0000 27
3.3.3. AI nº 2080205-11.2025.8.26.0000 28
3.3.4. AI nº 2290089-80.2025.8.26.0000 28
4. Plano de Recuperação Judicial 29
4.1. Condições de pagamento 30
4.2. Assembleia Geral de Credores 31
5. Cumprimento do PRJ 32
5.1. Fornecimento de dados bancários 35
6. Exame contábil-financeiro 36
6.1. Evolução patrimonial 37
6.2. Evolução do ativo imobilizado 38
6.3. Percepção de lucros ou prejuízos 38
6.4. Evolução do endividamento 38
6.5. Análise dos dados 39
7. Remuneração da AJ 40
8. Considerações finais 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

1. Considerações iniciais

A empresa 1 MIL PUBLICITA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.465/0001-19, requereu Recuperação Judicial em 23/01/2024, alegando, em suma, que o setor publicitário como um todo, no qual atua, passou a experimentar uma crise econômico-financeira a partir da pandemia global da COVID-19, em razão das medidas de restrições sanitárias impostas como forma de conter a propagação do vírus, reduzindo a zero a principal atividade da Recuperanda, o que acarretou impactos diretos em seu faturamento.

Considerando que, em 24/02/2025, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos votos dos credores, conforme ata da AGC de fls. 2710/2732 e que a r. decisão de fls. 2818/2820 concedeu a Recuperação Judicial à devedora, com fiscalização pelo prazo de 2 anos, os relatórios mensais apresentados visam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às principais questões atinentes à homologação do PRJ e, posteriormente, seu cumprimento.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

A 1 MIL PUBLICITA LTDA., foi constituída em 18/04/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.465/0001-19, tendo como **objeto social a prestação de serviços de publicidade em feiras, congressos, exposições e eventos.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Esta Administradora Judicial foi informada que, no mês de junho de 2024, a empresa mudou seu endereço de atuação para Av. Indianópolis, 1922, Indianópolis - São Paulo – SP - CEP: 04062-002, passando a ocupar uma sala na empresa AT2D, com quem a Recuperanda informou possuir parceria empresarial, conforme indicado nos Relatórios anteriores.

Ocorre que, em 14/03/2025, esta Administradora Judicial foi informada que a parceria se encerrou e que, por esse motivo, a 1MIL teve que se mudar das dependências da AT2D, passando a atuar em um coworking, localizado na Rua Cristóvão Pereira, 1626 - Campo Belo, São Paulo - SP, 04620-012, situação que não se manteve no presente mês de análise.

Nesse contexto, foi informado pela Recuperanda que suas atividades têm sido desempenhadas de forma remota, em *home office* e no caso de aumento da demanda de trabalho, há a pretensão de alugar um espaço físico.

2.1. Quadro societário

A empresa foi originalmente constituída em 18/04/2000, pelos então sócios Heloísa Ferreira e Ricardo Alves de Lima Tavares, sendo registrada como Sociedade Limitada. Posteriormente, foram realizadas diversas alterações societárias, sendo transformada em Sociedade Anônima em 02/12/2015.

A partir de 22/08/2019, a sociedade foi novamente transformada, passando a ser Limitada Unipessoal, com o seguinte quadro societário:

QUADRO SOCIETÁRIO			
NOME	CAPITAL	% DE COTAS	FUNÇÃO
Camila Putignani Calia	R$ 831.268,00	100,00%	Sócia/Administradora
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 831.268,00	100,00%	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

2.2. Quadro de colaboradores

Conforme apontado no RMA do mês de fevereiro de 2025, **a Recuperanda rescindiu o contrato com todos os colaboradores** e contratou uma empresa prestadora de serviços, a VZ CONSULTORIA DE LIVE MARKETING E EVENTOS LTDA, C0NPJ 57.297.255/0001-85.

Em relação aos funcionários, destaca-se que apenas a sócia permanece contratada, figurando no cargo de diretora da empresa, com remuneração *pró-labore.*

No mês de outubro/25, foi noticiado que a VZ CONSULTORIA DE LIVE MARKETING E EVENTOS LTDA, CNPJ 57.297.255/0001-85 deixou de prestar serviços para a Recuperanda. Questionada acerca de eventual distrato, a Recuperanda informou que, por ora, não seria realizado.

Frisa-se que, na reunião realizada para o RMA de dezembro de 2025, a empresa informou que a consultora financeira, Sra. Solange, instrumento acostado às fls. 3143/3147, também deixou de prestar serviços à Recuperanda.

Ainda, na documentação enviada para o RMA de dezembro, foram encaminhados a esta Administradora os comprovantes de pagamento referentes aos serviços prestados pela Sra. Solange.

Em cotejo ao início da Recuperação Judicial, conforme o quadro demonstrativo, a quantidade de contratações demonstrou um declínio significativo:

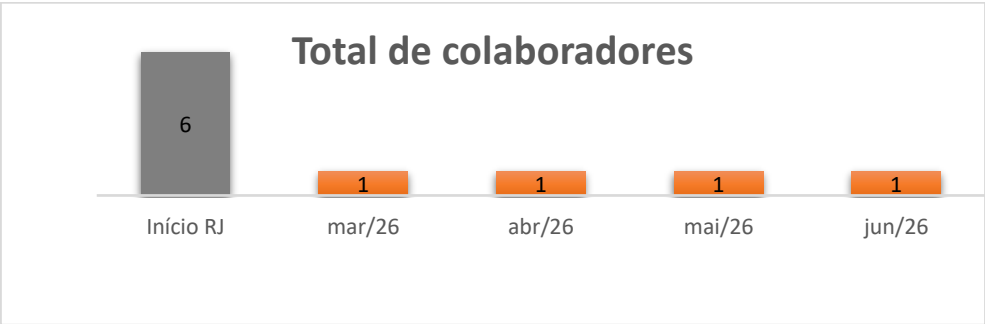

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

2.2.1. Total de custos com colaboradores

Para a elaboração do presente RMA, a Recuperanda forneceu o extrato mensal de pagamento, demonstrando que seu custo atual é de R$ 2.160,92, conforme **(Doc. 01).**

2.3. Ativos

Às fls. 1850/1902, a Recuperanda acostou aos autos o Laudo de Avaliação de Ativos contendo 116 itens, como notebooks, impressora, armários, mesas, filtros, cadeiras, telefone, dentre outros itens, totalizando o valor de R$ 259.570,00:

2.3.1. Bens móveis

Pela Recuperanda, foi noticiado que, após a mudança de endereço, a maior parte dos bens foi alocada em depósito localizado na Rua Joaquim Novaes, 490, Jd. Helena Maria – Vargem Grande Paulista/SP.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial vinha solicitando, mensalmente, à Recuperanda que atualizasse seu rol de ativos passando a constar em qual local se encontra cada bem e fotos dos bens armazenados, sendo indicado pela devedora que a individualização de cada item seria realizada junto do Plano de Governança.

Entretanto, o Plano de Governança foi apresentado às fls. 2445/2509, sem que a individualização dos itens com as respectivas fotos dos bens armazenados fosse colacionada.

Em atenção, para o RMA referente ao mês de outubro, a Recuperanda apresentou fotos gerais do galpão, demonstrando os bens, mas ainda sem individualização. Mensalmente, nas diligências presenciais, foi reiterada a necessidade de ajustes, a fim de que as fotos individualizem cada bem presente no rol de ativos, sendo reiteradamente respondido que seria providenciado.

Diante da inércia da Recuperanda em cumprir com a solicitação, esta Administradora Judicial promoveu, em 06/02/2025, diligência de verificação dos ativos, a fim de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

identificar onde estavam alocados cada um dos bem arrolados pela Recuperanda, tendo como base a referida lista de fls. 1850/1902 e as fotos de fls. 2445/2509.

Como narrado no RMA referente ao mês de janeiro de 2025, a equipe desta Auxiliar do Juízo logrou êxito em identificar 44 itens (em quantidades diferentes), observando que, nesta ocasião, ficou evidenciado que parte dos funcionários da AT2D utilizavam-se de mobiliário e equipamentos (tais como notebooks e monitores) de propriedade da Recuperanda, inclusive retirando-os das dependências da AT2D para trabalhar nos dias de *home office.*

Conforme informado no RMA de março, a Recuperanda relatou que parte de seus bens permaneciam alocados nas dependências da ATD2, conquanto as empresas tenham findado sua parceria e outra parte remanescia no depósito apontado anteriormente.

Ainda, foi aduzido que os bens seriam retirados após confronto de contas com a ex-parceira, cujo objetivo seria consolidar possível passivo extraconcursal da Recuperanda perante a ATD2.

Os bens compõem o ativo não circulante da Recuperanda, que não possui discricionaridade para dispor dos ativos sem a devida aprovação dos credores ou D. Juízo, devendo manter a posse dos ativos, a fim de assegurar o direito dos credores.

A questão foi abordada nos autos principais da Recuperação Judicial, ressalta-se que este D. Juízo intimou a Recuperanda pela r. decisão de fls. 2818/2820 para que prosseguisse com a retirada dos bens e apresentação de data para tanto.

Após o desencontro de data, a Recuperanda procedeu com a retirada dos bens de sua propriedade que permaneciam alocados na empresa AT2D após o encerramento da parceria comercial.

A devedora esclareceu que os bens estariam localizados em um armazém de propriedade de um parceiro comercial da sócia, no endereço **Rua Miguel Nelson Bechara, 136 - Jardim Pereira Leite, São Paulo - SP.**

Em atendimento à solicitação consignada nos autos e RMA, a Recuperanda apresentou registro fotográfico dos bens, colacionados às fls. 3310/3313.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

No dia 15/09/2025, com o objeto de fiscalização e conferência dos ativos, a equipe desta **Auxiliar do Juízo diligenciou-se presencialmente ao endereço.** No local, foi constatado tratar-se de empresa de áudio, Gama A/V, que teria cedido o espaço para armazenamento dos bens da Recuperanda.

Questionada acerca da regularização de utilização do espaço, por meio de contrato de comodato ou outra modalidade convencionada, a sócia da Recuperanda informou que sua assessoria jurídica iria realizá-la.

Foi relatado, ainda, que parte dos bens é utilizada pela empresa supramencionada. Conforme infere-se das fotos abaixo colacionadas, número significativo dos ativos não está alocado na empresa, sendo comunicado que parte estaria em manutenção, parte estaria armazenada na casa da sócia e parte se encontraria com colaboradores da empresa.

Em cotejo à relação de Ativos, apresentada às fls. 1850/1902, em julho de 2024, no início da Recuperação Judicial, foram identificados os ativos demonstrados abaixo:

1. Item 2 da Relação de Ativos: CPU L7 870, 16GB

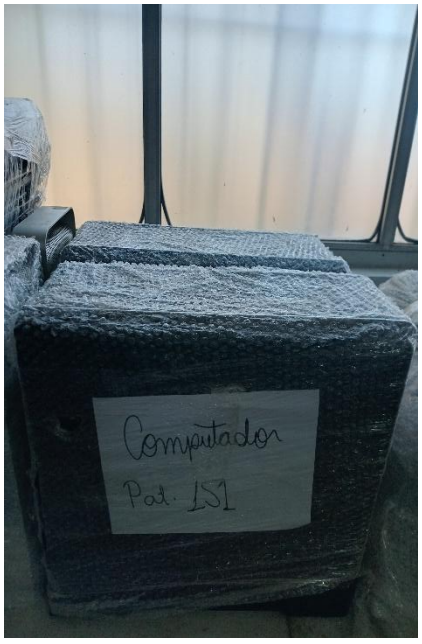

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

2. Item 4 da Relação de Ativos: CPU Desktop - L7 -7000

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

3. Item 8 da Relação de Ativos: CPU - Imac 21.5 - Late 2009, 16GB

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

4. Item 9 da Relação de Ativos: Mac Pro

5. Item 24 da Relação de Ativos:

6. Item 43 da Relação de Ativos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

	2 Impressoras HP Color Laser Jet Pro – MFP M477 FNW	Armário Arquivo A. 1,30 Mts x L. 0,47 cm x C. 0,56 cm – 4 gavetas
Quantidade constatada: 2 **Local:** Dependências Gama	**Quantidade constatada:** 1 **Local:** Dependências Gama	**Quantidade constatada:** 1 **Local:** Dependências Gama

7. Item 44 da Relação de Ativos: 2 Armários A 0,70 cm x C 0,50 cm x L 0,90 cm com 2 portas	8. Item 45 da Relação de Ativos: 3 Modens ZTE – MF253M	9. Item 56 da Relação de Ativos: 40 Poltrona Viena
Quantidade constatada: 2 **Local:** Dependências Gama	**Quantidade constatada:** 3 **Local:** Dependências Gama	**Quantidade constatada:** 39 **Local:** Dependências Gama

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

10. Item 57 da Relação de Ativos:
6 Poltronas Diretor Nice

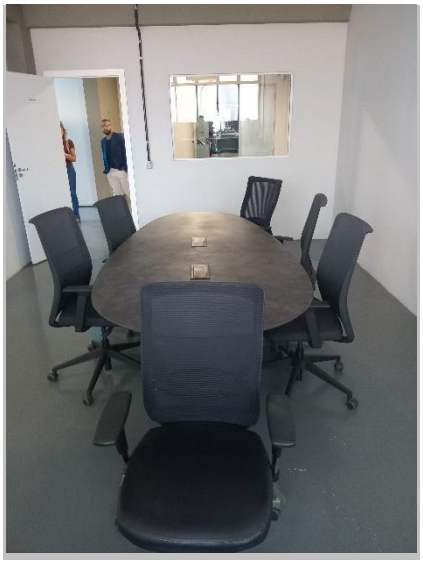

Quantidade constatada: 6
Local: Dependências Gama

11. Item 62 da Relação de Ativos:
Mesa de Reunião

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

12. Item 59, 63, 67, 70 e 73 da Relação de Ativos:
11 Mesas (medidas variadas)

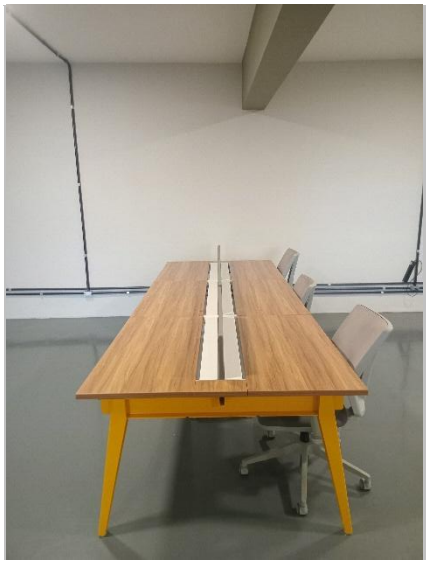

Quantidade constatada: 11
Local: Dependências Gama

13. Item 68 da Relação de Ativos:
Armário Credenza- 0,70 x 2.00x 0,50, 02 portas de correr

Quantidade constatada: 1 (3 portas)
Local: Dependências Gama

14. Item 72 da Relação de Ativos:
3 Mesas Reta Linha P, 1,40 x 0,70

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

15. Itens 74 da Relação de Ativos:
Armário Credenza - 0,85x 3,00 x 0,50, 04 portas de correr

Quantidade constatada: 2 (2 portas)
Local: Dependências Gama

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

16. Item 75 da Relação de Ativos: 3 Locker Simples

Quantidade constatada: 3
Local: Dependências Gama

17. Item 76 da Relação de Ativos: Refrigerador Retro 127 v

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

18. Item 86 da Relação de Ativos: 3 NOBREAK TS SHARA 3KVA

Quantidade constatada: 3
Local: Dependências Gama

19. Item 91 da Relação de Ativos: CPU Imac 2008

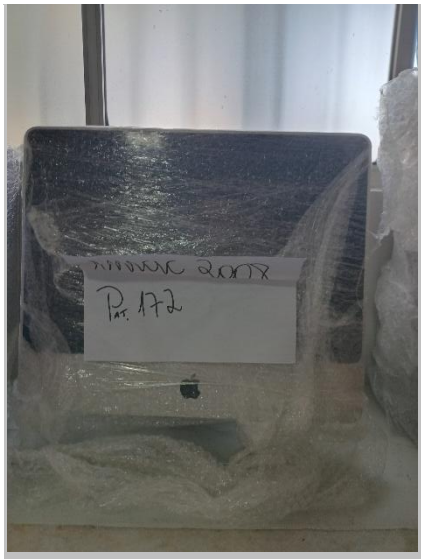

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

20. Item 92 da Relação de Ativos: Impressora HP Laser 500 color M551

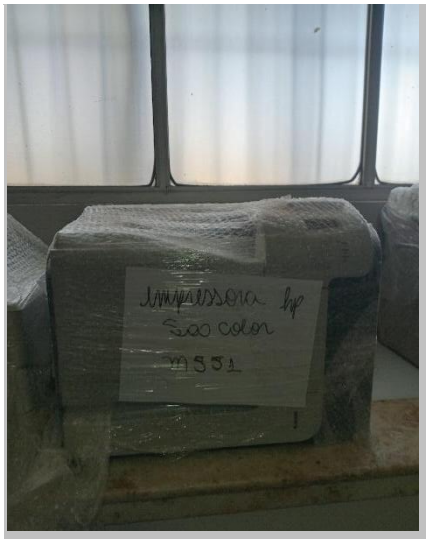

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

21. Item 95 da Relação de Ativos: Monitor LG w1752T

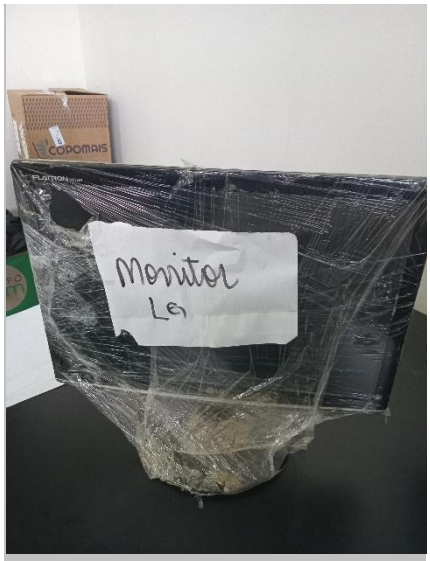

Quantidade constatada: 1
Local: Dependências Gama

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

22. Item 99 da Relação de Ativos: Estante de aço	23. Item 105 da Relação de Ativos: Amplificador de cintura	24. Item 107 da Relação de Ativos: Mesa branca
		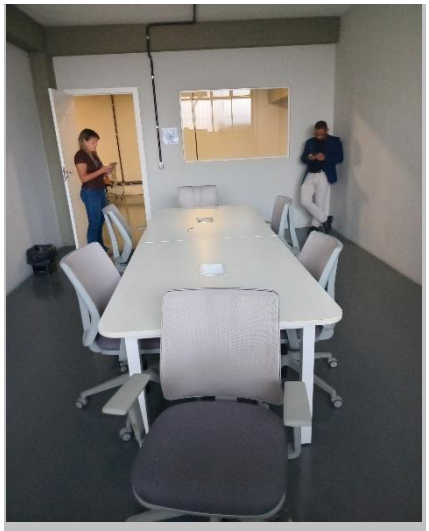
Quantidade constatada: 1 **Local:** Dependências Gama	**Quantidade constatada:** 10 **Local:** Dependências Gama	**Quantidade constatada:** 1 **Local:** Dependências Gama

Dos 116 itens listados, cerca de 28 foram localizados na empresa Gama A/V, acerca disso, a sócia da Recuperanda informou que a maior parte notebooks, monitores, tablets, televisores estão em sua residência e algumas mesas e estantes em manutenção.

A fim de consolidar as informações e permitir a fiscalização dos ativos remanescentes, foi solicitado à Recuperanda que apresentasse lista pormenorizada sobre a localização dos itens pertencentes ao ativo não circulante, **colacionada às fls. 3595/3613 dos autos do presente incidente.**

Parte dos bens encontra-se localizada na residência da sócia da empresa, na zona sul de São Paulo e parte dos bens está na empresa Gama, conforme tabela supra**.**

Em manifestação dos autos principais, acerca dos 16 notebooks não localizados, a Recuperanda acostou, às fls. 3.207/3208, a notificação extrajudicial enviada à empresa AT2D Marketing Promocional LTDA.

Questionada novamente, a Recuperanda informou que a empresa, ex-parceira comercial, aduziu desconhecer o paradeiro dos itens, sendo enviada nova comunicação, juntamente com a declaração de um antigo funcionário de que os notebooks permaneceriam na empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

A Recuperanda enviou, na documentação para o RMA do mês de janeiro, contranotificação recebida da empresa AT2D, sem que fosse elucidada a questão referente aos notebooks até o presente momento**.**

Posteriormente, para elaboração do RMA de fevereiro de 2026, ressalta-se que, apesar da contranotificação encaminhada pela AT2D, permanece sem esclarecimento o paradeiro dos 16 notebooks arrolados. Foi juntada aos autos a declaração de Bruno Dal'Olio Santos (**fls. 3.928**), ex-colaborador da 1 Mil Publicita Ltda., atestando que, em 27/01/2025, os equipamentos encontravam-se nas dependências da AT2D.

Ainda, às fls. 3962/3963, a Recuperanda reiterou as explicações encartadas às fls. 3871/3882, asseverando a ausência de resolução definitiva quanto aos notebooks, a devedora informou, durante a reunião mensal, que está analisando, em conjunto com seu representante legal, as medidas judiciais cabíveis para a solução da questão.

Para a elaboração do RMA de maio de 2026, a Sra. Camila Putignani informou a esta Auxiliar, em âmbito administrativo, que as tratativas compositivas com a AT2D foram infrutíferas. Diante disso, informou estudar a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Assim, aguarda-se a atualização quanto ao deslinde da questão.

2.3.2. Veículos

Em relação ao bem lançado da conta 'veículos', com saldo de R$ 18.000,00, no balancete da devedora, foi esclarecido que:

> O veículo em questão teve sofreu uma colisão e a mesma originou uma perda total. Porém o veículo continha uma apólice de seguro da Porto Seguro e neste caso, obrigatoriamente se fez necessário o registro de compra e venda do veículo em questão registrado no Cartório – Registro Civil e Tabelião de Notas - 30º Subdistrito da Capital (Ibirapuera) – Endereço: Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572 – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP: 04563-004.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

2.3.3. Contas bancárias

Para o mês em análise, a Recuperanda enviou os extratos das seguintes contas:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA
BANCO ITAÚ	0300	16588-3
MERCADO PAGO	0000	44301716499
BANCO SANTANDER	4793	13.002330-5

Questionada sobre a conta junto ao Banco Safra, a Recuperanda apresentou novamente print em que demostra a impossibilidade da empresa em realizar o login na consta perante a casa bancária:

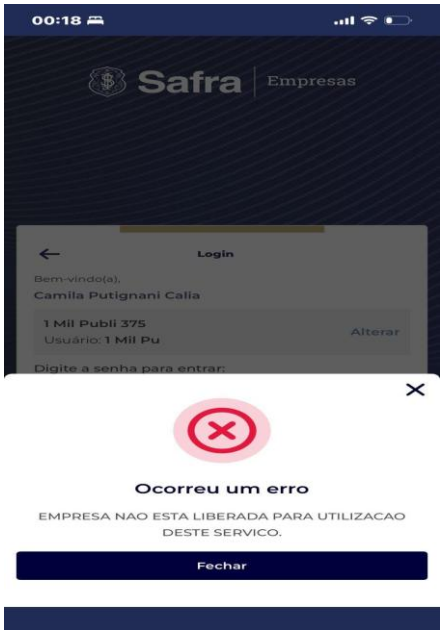

Figura 1: Imagem enviada pela Recuperanda - Impossibilidade de acesso à conta do Banco Safra

Diante disso, **requer, para próximo mês de análise, a manutenção de apresentação de todos os extratos bancários.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

2.4. Passivo

A fim de acompanhar a saúde financeira da Recuperanda, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

2.4.1. Passivo concursal

A Recuperanda promoveu, às fls. 820/837, a juntada da relação de credores referente ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentando um total de passivo concursal no montante de R$ 14.063.174,60, cujo edital foi publicado em 28/03/2024.

A lista de credores do art. 7, §2º, apresentada às fls. 2319/2393, foi publicada em 30/10/20241, contendo 98 créditos, divididos entre 3 classes, classe I- créditos trabalhistas, classe III – créditos quirografários e classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que totalizam o montante de R$ 14.088.115,16:

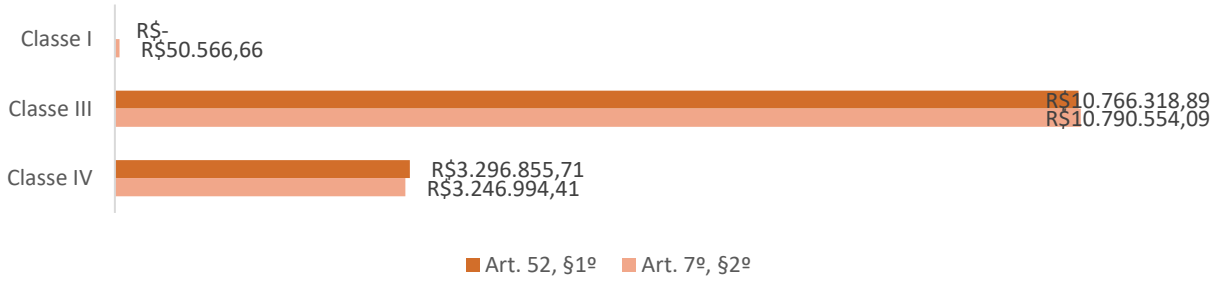

Art. 7,§2º em quantidade de credores

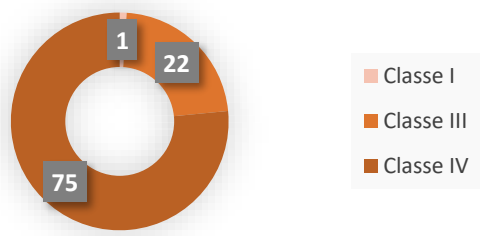

Art. 7,§2º em percentual do valor

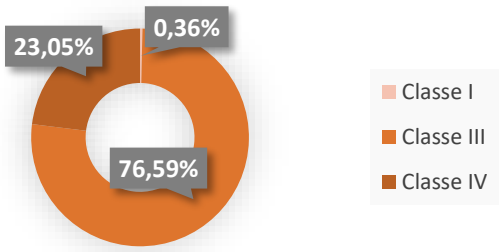

Para a Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 24 de fevereiro de 2025, este D. Juízo determinou, às fls. 2670 e fls. 2707, a atualização do rol de credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

do art. 7, §2º, a fim de que passasse a considerar o julgamento dos incidentes de verificação de créditos nº 1182152-53.2024.8.26.0100, nº 1180430-81.2024.8.26.0100 e nº 1182159-45.2024.8.26.0100, resultando no seguinte cenário de votação:

- exclusão do crédito originalmente listado em favor de Plenitude Bank;
- inclusão do crédito de Campanile Advogados Associados, pelo valor de R$ 181.187,09, na classe I- trabalhista;
- majoração do crédito de Apple Produções e Locação de Equipamentos Ltda. para R$ 1.545.728,92, mantida a classificação de quirografário.

Desse modo, às fls. 2733/2734, esta Administradora Judicial apresentou atualização da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, para a Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, cujas classes passaram a serem dispostas da seguinte forma:

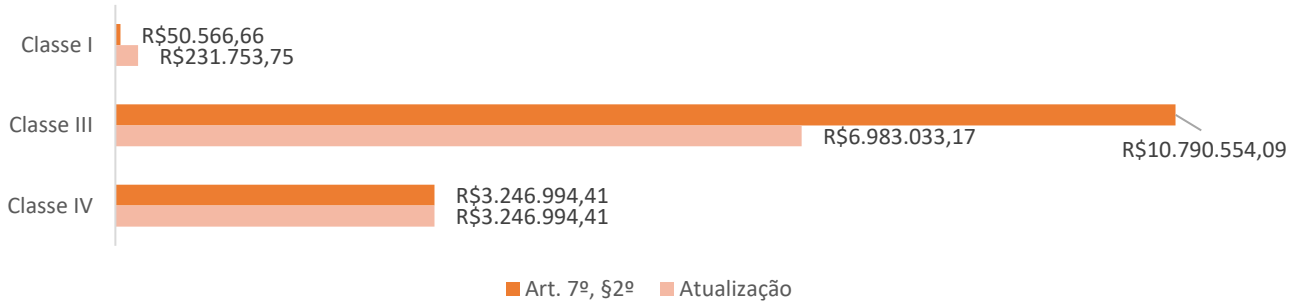

Art. 7,§2º em quantidade de credores

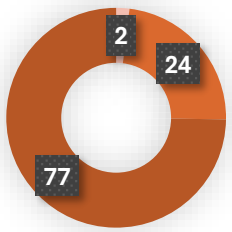

Art. 7,§2º em percentual do valor

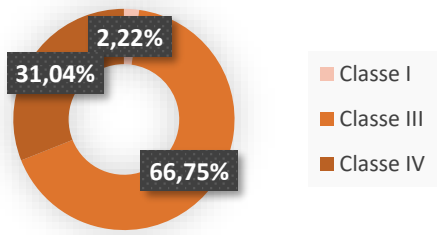

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

Diante disto, esta Administradora Judicial vem solicitando, mensalmente, maiores informações acerca das escriturações em relação ao passivo extraconcursal da Recuperanda, em especial a apresentação da **composição analítica das linhas contábeis 'Ativo não-circulante > Recursos em Poder de Terceiros´ e ´Passivo não-circulante > Empréstimos Pessoa Jurídica´, 'Empréstimos com terceiros',** juntamente com a respectiva comprovação.

Para o RMA de maio de 2025, em análise à documentação enviada, concluiu-se que a conta "empréstimos com terceiros ", passivo não – circulante permanecia no Balancete da Recuperanda.

Questionada, a sócia da Recuperanda informou que houve falha na contabilidade, visto que não foi efetuada baixa na composição contábil, em que pese o empréstimo ter sido adimplido por meio de dação em pagamento (art. 356 a 359 do Código Civil).

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

No balancete do mês de agosto de 2025, observou-se que a linha empréstimos com terceiros foi retirada, em função da quitação supramencionada, **sendo devidamente regularizada pela Recuperanda.**

Conquanto a devedora indique não possuir passivo extraconcursal, remanesce sem apresentação a prestação de contas perante a AT2D, reiteradamente questionada nos Relatórios Mensais de Atividade.

Nas últimas diligências realizadas, a Recuperanda **reiterou** que a impossibilidade de finalizar o confronto de contas ocorre pela existência de valores a receber junto à Petrobrás, de eventos realizados com fomento da AT2D.

Cumpre consignar que a quantia supramencionada é discutida junto à Petrobrás, em vista de eventos realizados, cujos valores e impostos aplicados são questionados pela Recuperanda e até o presente momento não houve resolução da questão.

Contudo, imprescindível mencionar que a empresa AT2D figura no Balancete da empresa, em linha alocada no passivo não circulante, com o saldo de **R$ 439.938,08** e a dívida foi contraída após o pedido de RJ:

219	**2.2.10.1**	**EMPRÉSTIMOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10039	**2.2.10.10**	**EMPRÉSTIMOS PESSOA JURÍDICA - LP**	**417.972,08c**	**28.500,00**	**28.500,00**	**417.972,08c**
10003	2.2.10.100.000	EMPRESTIMO DE SÓCIO	0,00	28.500,00	28.500,00	0,00
10040	2.2.10.100.001	AT2D MARKETING PROMOCIONAL LTDA	417.972,08c	0,00	0,00	417.972,08c

Figura 2: Balancete Agosto/2025, passivo não circulante

Ao ser indagada se a quantia indicada na documentação contábil corresponde ao total devido, a Recuperanda informou que, segundo o apurado, não haveria valores a serem adimplidos à AT2D.

Nesta senda, a formalização do exposto mediante a documentação contábil permanece pendente da consolidação de valores a receber perante a Petrobrás, sendo informado pela Recuperanda o ajuizamento de processo de execução em relação aos valores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

2.4.3. Passivo fiscal

Em atendimento ao que preconiza o art. 57 da Lei 11.101/05, a Recuperanda apresentou as CNDs perante os entes Municipal, Estadual e Federal (fls. 2797/2798 e 2808), o que resultou na homologação do PRJ.

As Certidões Negativas perante os fiscos federal e municipal foram emitidas mediante transação tributária. Dessa forma, a fim de acompanhar os parcelamentos, foram solicitados os extratos além dos comprovantes de pagamento, para que seja possível acompanhar o adimplemento, contudo, não foram recepcionados, permanecendo a situação relatada nos últimos relatórios:

PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	ÚLTIMO PAGAMENTO RELATADO
Receita Federal n º 00910001300111739091860	Parcela 10/60
Receita Federal n º 02110001200365686542373	Parcela 25/60, em 30/06/2025
Receita Federal n º 02110001200482334492469	Parcela 13/60, em 30/06/2025
Parcelamento Municipal n º 21984479-8	Parcela 2/36, em 17/06/2025

No mês de dezembro/25, a Devedora apresentou CND emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo de 10/12/2025, com validade de 30 dias e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, emitida em 10/12/2025, com validade de 6 meses ambos acostados as fls. 3749/3750.

Em resposta aos questionamentos formulados por esta Administradora, a Recuperanda, às fls. 3.871/3.874, esclareceu que se encontra inadimplente perante o Fisco em razão de bloqueio bancário promovido pelo Banco Daycoval, no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Recuperanda ressaltou o caráter desestabilizador do referido bloqueio e informou que vem adotando medidas para sua superação, buscando soluções negociais e administrativas que viabilizem a regularização das obrigações fiscais e a normalização de suas contas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Para a elaboração do RMA de março, abril e maio de 2026, a recuperanda apresentou documentação fiscal desatualizada (**fls. 4.008/4.16**), já juntada às fls. 3749/3750, sem oferecer maiores esclarecimentos acerca da situação fiscal referente ao mês em questão.

Diante do exposto, requer-se que a Recuperanda mantenha esta Auxiliar informada acerca dos pagamentos relativos às transações fiscais e parcelamentos realizados perante os fiscos, além dos documentos encaminhados mensalmente de forma repentina. Caso tenha sido iniciada nova negociação junto ao fisco, solicita-se igualmente a devida atualização.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de junho de 2026, o feito de Recuperação Judicial apresentou os seguintes andamentos relevantes:

DATA	FLS.	TEOR
03.06	3353	Ministério Público manifesta ciência quanto ao processado.
12.06	3358/3362	Manifestação desta Administradora Judicial opinando pela homologação do instrumento de novação de dívida, repactuação da forma de pagamento e outras avenças juntado às fls. 3336/3342 pela Recuperanda.
16.06	3366	Ministério Público manifesta concordância em relação à manifestação desta Auxiliar do Juízo às fls. 3358/3362
18.06	3369/3370	Recuperanda manifesta-se acerca da petição juntada pela Fazenda Municipal de São Paulo às fls. 3343, na qual foi informada a existência de passivo fiscal inadimplido.
18.06	3368	Decisão de homologação do acordo realizado entre a Recuperanda e credor trabalhista acostado às fls. 3336/3342
26.06	3377/3378	Administradora Judicial informa aguardar manifestação do fisco municipal e exara ciência quanto à homologação proferida às fls. 3368.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

3.1.1. Questões relevantes na RJ

Como recurso para auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **ATIVOS: Às fls. 3203/3204, as Recuperandas informaram a formalização de** contrato de comodato junto à Gama Produções LTDA., relativo ao espaço utilizado para alocação dos bens, bem como informou o envio de notificação extrajudicial à empresa AT2D, para reaver os notebooks que teriam permanecidos com a ex-parceira comercial. Às fls. 3213/3216, esta Auxiliar do Juízo manifestou ciência quanto ao exposto e informou aguardar o retorno da empresa AT2D quanto aos bens.

- **PAGAMENTO CRÉDITO AVALISTA BANCO SANTANDER:** À fl. 2831, foi noticiado que o crédito arrolado em favor do Banco Santander havia sido integralmente liquidado pela avalista, Camila Putignani Calia. Às fls. 2942/2951, o Banco Santander juntando aos autos: (i) minuta do acordo firmado com a avalista (fls. 2943/2946); (ii) decisão que homologou o referido acordo (fl. 2947); (iii) petição informando o seu cumprimento (fl. 2948); e (iv) sentença que julgou extinta a execução (fl. 2949); Às fls. 2960/2961, esta Auxiliar do Juízo informou que procederá com a exclusão do credor quando da elaboração do Quadro Geral de Credores, a ser apresentado nos autos.

- **CESSÃO DE CRÉDITO IOX SECURITIZADORA S/A:** Às fls. 2890/2915, IOX Securitizadora S/A requer substituição processual do cedente Valecred Securitizadora de Créditos S/A. Manifestação Administradora Judicial (fls. 2939/2941), requereu a intimação do cessionário, IOX Securitizadora S/A, para que esclareça acerca da diferença entre os valores cedidos e submetido a esta Recuperação Judicial, deferido pela r. decisão de fls. 2956. Às fls. 2967/2973, o cessionário juntou nova documentação, informando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

equívoco na apresentada anteriormente. Às fls. 3007/3011, esta Administradora Judicial reiterou a intimação de IOX Securitizadora S. A, para que esclarecesse a divergência entre os valores cedidos e os submetidos a esta Recuperação Judicial, bem como para que apresente os documentos constitutivos do cedente, deferida pela r. decisão de fl. 3017. Apresentada nova documentação às fls. 3052/3132, esta Administradora Judicial informou a insuficiência dos documentos colacionados para sanar a questão referente à cessão de crédito, requerendo a intimação de IOX Securitizadora S/A para que apresentasse os documentos constitutivos do cedente (fls. 3145/3148). Às fls. 3.225, o credor cessionário requereu prazo de 15 dias para apresentação da documentação, concedido pelo r. despacho de fls. 3.226. Às fls. 3230/3249, a IOX Securitizadora S/A comunicou ao juízo que cedeu integralmente seus direitos creditórios à Sra. Roberta Pacífico de Carvalho, incluindo acessórios e garantias, restando esta AJ intimada pelo ato de fls. 3250. Às fls. 3282/3286, esta AJ requereu a intimação da Recuperanda para demonstrar a origem do crédito arrolado em nome de Valecred Securitizadora de Créditos S.A, sendo devidamente intimada às fls. 3291.

- **EXECUÇÃO BANCO DAYCOVAL:** Às fls. 2977/2989, a Recuperanda pleiteou tutela de urgência para que fosse declarado pelo Juízo Recuperacional a essencialidade do caixa bloqueado na Execução de Título Extrajudicial que lhe move o Banco Daycoval n º 1059232-77.2024.8.26.0100. Às fls. 3021/3026, esta Administradora Judicial opinou pelo indeferimento da tutela. Posteriormente, o D. Juízo proferiu decisão às fls. 3046/3047 que indeferiu o pedido, sendo **objeto de Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas conforme tópico 3.3.4 do presente relatório.**

- **ACORDO DE PAGAMENTO COM CREDOR ARROLADO AO RELAÇÃO DE CREDORES:** A fl. 3336, a Recuperanda 1 Mil Publicita Ltda. e a credora Campanile Advogados Associados comunicaram ao Juízo a celebração de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

instrumento de novação e repactuação da dívida, requerendo sua homologação. Ressaltaram que o crédito somente será considerado quitado após o pagamento integral e que o encerramento da recuperação judicial não implicará extinção da obrigação, preservando-se os direitos da credora em caso de inadimplemento.

Às fls. 3358/3362, a Administradora Judicial manifestou-se acerca do instrumento de novação e repactuação firmado entre a Recuperanda e o credor Campanile Advogados Associados. Destacou que o acordo prevê pagamento inicial de R$ 25.000,00 já adimplido, seguido de 15 parcelas mensais para quitação do saldo. Ressaltou que, embora o plano homologado só possa ser alterado por assembleia de credores, a jurisprudência admite ajustes bilaterais desde que não tragam favorecimento em relação aos demais credores da mesma classe. Constatou-se que o credor receberá em prazo posterior ao previsto originalmente, sem violação ao princípio da *par conditio creditorum*. Diante disso, a Administradora opinou pela homologação judicial da transação, com acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda.

Mediante r. despacho constante na fl. 3.368 o presente Juízo homologou o acordo firmado.

- **FISCO MUNICIPAL:** às fls. 3381/3385, o procurador da Fazenda Municipal de São Paulo veio aos autos informar o inadimplemento das transações fiscais realizada pela Recuperanda, requerendo a intimação desta Administradora Judicial para que se manifestasse diante dos rompimentos de acordos noticiados, notadamente em relação à realidade de faturamento da empresa e possibilidade de decretação de quebra. Às fls. 3411/3416, esta Administradora Judicial prestou os esclarecimentos solicitados, não se opondo à eventual fixação de prazo para que a Recuperanda comprove, oportunamente, as tratativas mantidas com o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

ente municipal e as providências adotadas para a regulação do passivo fiscal.

3.2. Verificação de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, bem como habilitações retardatárias, nos moldes do art. 10 da mesma lei:

DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE Nº	CREDOR	ANDAMENTO EM JAN. DE 2026
08/11/2024	1179315-25.2024.8.26.0100	Banco Daycoval S/A	Arquivado definitivamente.
11/11/2024 *	1180430-81.2024.8.26.0100	Plenitude Bank Fomento Ltda	Arquivado definitivamente
13/11/2024*	1182152-53.2024.8.26.0100	Apple Produções e Locações de Equipamentos Ltda	Arquivado definitivamente
13/11/2024*	1182159-45.2024.8.26.0100	Campanile Advogados Associados	Arquivado Definitivamente
13/11/2024*	1182146-46.2024.8.26.0100	Lss Produções de Eventos Ltda	Arquivado definitivamente

*Incidentes de impugnação/habilitação de créditos intempestivos, isto porque foram distribuídos após findado o prazo do edital do art. 8º, da Lei 11.101/05, ou seja, posterior a 09/11/2024

3.3. Recursos

3.3.1. AI nº 2220573-07.2024.8.26.0000

Vinculado ao presente feito, foi interposto o AI nº 2220573-07.2024.8.26.0000, pelo credor PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA., em face da decisão de fls. 1.276/1.280, que indeferiu pedido de concessão de tutela de urgência para determinar que a Petrobras promova o depósito judicial dos valores vinculados ao contrato nº 5900.0117942.21.2.

Conforme v. acordão de fls. 300/310, **o recurso foi conhecido e desprovido**. Ato seguinte, foram opostos Embargos de Declaração pela instituição financeira, cujo **provimento foi negado pela C. Câmara** (fls. 322/332), **ocorrendo o trânsito em julgado em 30/11/2024.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

3.3.2. AI nº 2020046-39.2024.8.26.0000

Interposto o AI nº 2020046-39.2024.8.26.0000 pela Recuperanda em face da decisão de fls. 465/498 dos autos principais, que deferiu em parte a liminar apenas para suspender pelo prazo de 60 dias execuções judiciais e medidas administrativas coercitivas/constritivas decorrentes e/ou relativas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Em despacho de fls. 707/716, foi deferida a antecipação da tutela recursal, estendendo a suspensão a qual impossibilitou a retenção de quaisquer valores em contas vinculadas de titularidade da recorrente.

Aberto prazo, o credor apresentou Contrarrazões alegando que a Agravante recebeu pela venda de tais direitos creditórios, portanto, o objeto do presente AI fora "vendido" à Plenitude Bank, de forma que a Agravante não tem mais direito sobre os créditos além de alegar a extraconcursalidade do crédito, devido o contrato firmado, requerendo que fosse negado provimento ao Recurso.

Posteriormente, a Credora agravou a decisão de fls. 707/716, que determinou a extensão da suspensão da retenção de valores na conta da Recuperanda, ora Agravante, que foi objeto de contraminuta pela Recuperanda, aduzindo para que a concursalidade do crédito seja discutida em incidente próprio, além de que a Agravada teria sido excluída do Portal PROGREDIR.

As partes manifestaram novamente às fls. 807/849 e 852/889, defendendo as mesmas alegações suscitadas anteriormente, sobrevindo decisão de fls. 892/895, que deixou de apreciar o pedido para que a Petrobras fosse intimada no tocante a quaisquer valores relativos ao contrato nº 5900.0117942.21.2, pois o pedido não comporta apreciação regimental naquela instância, além de decidir que o julgamento se daria de forma virtual, pois ausentes oposição das partes.

Opostos Embargos de Declaração pela Agravante (fls. 898/906), foram rejeitados pelo julgador, aduzindo não conter vícios, mas sim, insatisfação da parte.

Do Agravo Interno, negou-se provimento, mantendo-se a r. decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal (fls. 914/922).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Acerca do Agravo de Instrumento, este foi provido (fls. 924/936), tendo transitado em julgado em 07/06/2024, conforme certidão de fl. 941.

3.3.3. AI nº 2080205-11.2025.8.26.0000

Foi interposto Agravo de Instrumento que tramita sob o nº 2080205-11.2025.8.26.0000 pelo credor Campanile Advogados Associados contra r. decisão proferida nos autos do incidente de apuração de seu crédito, n º 002554-47.2024.8.26.0260 que julgou o feito parcialmente procedente, determinando a inclusão de crédito em favor do agravante no montante de R$ 181.187,09 na classe I – Trabalhista.

Esta Administradora Judicial apresentou manifestação, às fls. 120/122 pela manutenção da decisão atacada, enquanto a Recuperanda juntou Contraminuta, às fls. 124/132, requerendo a suspenção do Agravo até o julgamento da apelação n º 1103458-07.2023.8.26.0100 e, **de forma subsidiária, formulou pedido pelo não provimento do recurso.**

O Agravante manifestou-se às fls. 136/139 aduzindo a inexistência de preclusão. Foi proferido V. Acordão às fls. 140/144, **negando provimento ao recurso. Após,** o Agravante opôs Embargos de Declaração (fls. 150/156), **que foram rejeitados conforme v. acórdão de fls. 157/162, tendo transitado em julgado em 17/10/2025**.

3.3.4. AI nº 2290089-80.2025.8.26.0000

Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda em face da r. decisão proferida pelo D. Juízo a quo (fls. 3046/3047) que indeferiu pedido de concessão de tutela de urgência para determinar a essencialidade dos valores bloqueados na Execução de Título Extrajudicial n º 1059232-77.2024.8.26.0100.

Às fls. 154/162, esta Auxiliar do Juízo apresentou Contraminuta, no prazo legal, pugnando pelo não provimento do recurso e, consequente manutenção da decisão atacada.

Posteriormente, às fls. 166/249, o Banco Daycoval apresentou Contraminuta, no sentido de que a r. decisão merece ser mantida, devendo ser negado provimento ao Recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Nesta senda, fora proferido v. Acórdão às fls. 258/264, pelo qual se negou provimento ao recurso.

Em 02/03/2026, a recuperanda opôs embargos de declaração, apontando os vícios de **omissão**, pela ausência de fatos relevantes no relatório do acórdão, e de **contradição**, ao reconhecer esvaziamento da garantia em desacordo com decisão anterior que considerou o crédito extraconcursal. Requereu o saneamento desses vícios para viabilizar o prequestionamento e eventual recurso às instâncias superiores.

Mediante a fl. 15, fora proferido despacho informando a sessão de julgamento virtual, pela ocorrerá em 22/04/2026 a 29/04/2026.

Sequencialmente, sobre as fls. 25/34, fora proferido acórdão pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ-SP, no qual foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela Recuperanda 1 Mil Publicita Ltda. contra o Banco Daycoval S/A. O Tribunal entendeu inexistirem vícios de omissão ou contradição, ressaltando que a empresa buscava reexame da causa, o que é inadmissível. Reafirmou-se que valores em dinheiro não constituem bem de capital essencial e, encerrado o *stay period*, credores fiduciários podem retomar medidas de expropriação. Embargos rejeitados por unanimidade.

Insatisfeita com o julgamento proferido pelo acórdão, a Recuperanda interpôs Recurso Especial – fls. 49/78, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal e nos arts. 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil. Instada, esta Auxiliar do Juízo apresentou Contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 366/374, **sendo este o último andamento registrato até o presente momento.**

4. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 03/07/2024, às fls. 1793/1902. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1946/1955, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

No relatório foi apontada a necessidade de intimação da Recuperanda para que realizasse ajustes na cláusula que estabelece a forma de pagamento dos credores trabalhistas, tendo em vista que a devedora deixou de incluir a previsão de pagamento prevista no §1º do art. 54 da Lei 11.101/2005, em relação aos créditos trabalhistas vencidos até 3 meses antes do pedido da Recuperação Judicial e a correção do texto que menciona a classe III no item 5.4, que prevê as condições de pagamento da classe IV. Sem prejuízo aos ajustes indicados, esta Auxiliar do Juízo opinou pelo cumprimento dos requisitos legais do Plano de Recuperação Judicial.

Às fls. 2257/2259, esta Administradora Judicial manifestou-se reiterando os termos da Análise ao Plano e solicitando a intimação da Recuperanda para que se manifeste.

Na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 24/02/2025, **foram apresentadas alterações aos termos do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1795/1828**, passando a prever as seguintes condições de pagamento:

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: até 12 meses

Deságio: Não há

Parcelamento: parcela única

Correção: taxa TR a partir do pedido de RJ

Juros: 1% a.a. a partir do pedido de RJ

Limite: 150 salários-mínimos, credores acima do limite estipulado, terão o excedente classificado na Classe III – Crédito Quirografário

CLASSE II

Até R$ 5.000,00: sem deságio em 12 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 3º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

Entre R$ 5.000,01 a R$ 20.000,00: deságio de 50%, em 24 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 6º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

acima de R$ 20.000,01: deságio de 75%, em 126 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 19º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

CLASSE III

Até R$ 5.000,00: sem deságio em 12 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 3º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

Entre R$ 5.000,01 a R$ 20.000,00: deságio de 50%, em 24 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 6º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

acima de R$ 20.000,01: deságio de 75%, em 126 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 19º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

CLASSE IV

Até R$ 5.000,00: sem deságio em 12 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 3º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

Entre R$ 5.000,01 a R$ 20.000,00: deságio de 50%, em 24 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 6º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

acima de R$ 20.000,01: deságio de 75%, em 126 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira ao final do 19º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ

4.2. Assembleia Geral de Credores

Conforme fls. 2636/2637, foi publicado edital de Assembleia Geral de Credores, expedido nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, com primeira convocação para 11/02/2025 às 15:00, sendo o credenciamento das 14:00 às 14:45, e segunda convocação para 24/02/2025, às 15:00, sendo o credenciamento das 14:00 às 14:45, na modalidade virtual.

Às fls. 2670 e fls. 2707, este D. Juízo determinou a atualização do rol de credores do art. 7, §2º, a fim de que passasse a considerar o julgamento dos incidentes de verificação de créditos nº 1182152-53.2024.8.26.0100, nº 1180430-81.2024.8.26.0100 e nº 1182159-45.2024.8.26.0100.

O rol atualizado foi colacionado aos autos às fls. 2733/2734, contemplando o total de passivo concursal de R$ 10.280.594,24, sendo R$ 50.566,66 na classe I, R$ 6.983.033,17 na classe III e R$3.246.994,41 na classe IV.

Colocado em votação, **o Plano de Recuperação judicial, com as devidas modificações, foi aprovado pela coletividade dos credores**, no seguinte percentual:

- Classe I = 100% dos presentes votantes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

- Classe III = 60,07% dos presentes votantes;
- Classe IV = 66,67% dos presentes votantes.

O credor **Banco Daycoval S.A. apresentou ressalvas ao seu voto por e-mail**, que foram integradas à ata. Em relação à constituição do Comitê de Credores, foi rejeitado por unanimidade entre os presentes.

Por meio da r. decisão de fls. 2818/2820, restou concedida a Recuperação Judicial à 1 MIL PUBLICITA LTDA, pelo prazo de 2 anos, indagada sobre o início do pagamento dos credores, **a devedora informou que iniciara em 90 dias, conforme PRJ, conforme detalhado no próximo tópico.**

5. Cumprimento do PRJ

Em análise às condições do PRJ, identifica-se que, para credores das classes II, III e IV, cujo valor d**o crédito corresponda até R$ 5.000,00**, a primeira parcela, das doze previstas, vence no final do 3 º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ.

Foram identificados, por esta Auxiliar do Juízo, ao menos 14 credores presentes na relação prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05 que se enquadram nas condições supra, nas classes III e IV.

Destaca-se que a publicação da r. decisão que concedeu a Recuperação Judicial à devedora foi proferida em 16/05/2025. Sendo assim, **o vencimento da 1ª parcela ocorreu em 16/08/2025**,

Indagada acerca da organização de cumprimento ao Plano, a Recuperanda informou que a equipe contábil iniciou um planejamento de fluxo de pagamento do PRJ, com a devida atualização dos valores que foi recepcionado por esta Administradora Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Questionada novamente na reunião realizada em 18/11/2025, a Recuperanda reafirmou que os credores que deveriam enviar os dados bancários para adimplemento da primeira parcela do crédito em 16/08/2025, não os enviaram na forma do PRJ.

Em relação aos credores cujos créditos estão entre **as faixas de R$ 5.000,00 a R$ 20.000,00**, o vencimento da primeira parcela sucedeu-se em **16/11/2025**.

Nos autos do presente incidente, no dia 09/04/2026, o credor Campanile Advogados Associados acostou manifestação comprovatória do envio de dados bancários.

O credor, conforme relação de fls. 2733/2734 está arrolado na classe I créditos trabalhistas, cujo pagamento deveria ser realizado em até 12 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ. Desta feita, o pagamento do crédito deverá ser **efetivado até 16/05/2026.**

Contudo, a Recuperanda celebrou acordo com o credor Campanile Advogados Associados, para pagamento parcelado do valor. Comunicou o juízo recuperacional nos autos e encaminhou à Administradora Judicial, de forma administrativa, o comprovante de pagamento da parcela inicial **(fls. 4.107/4.112)**.

As condições pactuadas são as que seguem:

- R$ 25.000,00 até 13/05/2026;
- R$ 166.681,30 divididos em 15 parcelas mensais e sucessivas, sendo 14 parcelas de R$ 11.112,08 cada e uma parcela de R$ 11.112,18, com primeiro vencimento em 13/08/2026.

Na data de elaboração do RMA de maio o referido acordo fora homologado pelo presente Juízo. Ademais, para o mês em análise, foram enviados os comprovantes abaixo demonstrados (**Doc. 02):**

CREDOR	CONDIÇÃO /CLASSE	VALOR ADIMPLIDO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR ARROLADO
Campanile Advogados Associados	Classe I Trabalhista	R$ 25.000,00	13/05/2026	R$ 181.187,09
Mauro Sprovieri Uniformes Ltda EPP	Classe IV - ME e EPP	R$ 229,41	10/06/2026	R$ 10.130,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

B&B Headhunter Ltda	Classe IV - ME e EPP	R$ 190,23	10/06/2026	R$ 8.400,00
New Assistência Médica e Eventos	Classe IV - ME e EPP	R$ 237,79	10/06/2026	R$ 10.500,00
Make Cake Com. De Alimentos	Classe IV - ME e EPP	R$ 176,65	10/06/2026	R$ 7.800,00

Ainda, colaciona-se abaixo o valor total adimplido aos credores desde o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial:

CREDOR	CONDIÇÃO /CLASSE	VALOR ARROLADO	Deságio de 50 %	VALOR QUITADO PRJ
Campanile Advogados Associados	Classe I - Trabalhista	R$ 181.187,09	-	R$ 25.000,00
Mauro Sprovieri Uniformes Ltda EPP	Classe IV - ME e EPP	R$ 10.130,00	R$ 5.065,00	R$ 1.848,31
B&B Headhunter Ltda	Classe IV - ME e EPP	R$ 8.400,00	R$ 4.200,0	R$ 1.532,77
New Assistência Médica e Eventos	Classe IV - ME e EPP	R$ 10.500,00	R$ 5.250,00	R$ 1.915,95
Make Cake Com. De Alimentos	Classe IV - ME e EPP	R$ 7.800,00	R$ 3.900,00	R$ 1.244,77

Consigna-se que, conforme planilha apresentada pela Devedora, a atualização dos valores tem sido realizada mediante índice da taxa referencial e juros de 1% ao ano, equivalente a cerca de 0,0008 por mês:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Classe	Empresa	Valor Lista ART. 7	Desagio 50%	Valor a Pagar
Classe IV	NEW ASSISTENCIA MÉDICA A EVENTOS EIRELI - EPP	R$ 10.500,00	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00
Classe IV	MAURO SPROVIERI UNIFORMES LTDA EPP	R$ 10.130,00	R$ 5.065,00	R$ 5.065,00
Classe IV	B&B HEADHUNTER LTDA	R$ 8.400,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
Classe IV	MAKE A CAKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 7.800,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

Figura 3: Atualização dos créditos, apresentada pela Recuperanda

%	Parcela 16/11/25	Parcela 14/12/25	Parcela 14/01/26	Parcela 14/02	Parcela 14/03/26	Pagamentos
3,05%	R$ 242,02	R$ 241,23	R$ 240,64	R$ 240,34	R$ 237,13	OK
2,94%	R$ 233,49	R$ 232,73	R$ 232,16	R$ 231,87	R$ 228,78	OK
2,44%	R$ 193,61	R$ 192,98	R$ 192,52	R$ 192,27	R$ 189,71	OK
2,26%	R$ 179,78	R$ 179,20	R$ 178,76	R$ 178,54	R$ 176,16	OK

Figura 4: Juros calculados

Diante do exposto, **requer a apresentação de planilha atualizada referente ao pagamento dos credores submetidos à recuperação judicial, contendo juros, atualização e valor da parcela.**

5.1. Fornecimento de dados bancários

Cumpre rememorar o que o PRJ da devedora consigna sobre o **fornecimento de dados bancários que deverão ser enviados ao e-mail abaixo:**

Os Credores terão obrigatoriedade de enviar à Recuperanda os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail recuperacaojudicial@millideas.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Figura 5: Plano de Recuperação Judicial, fls. 1824 dos autos principais e fl. 31 do Plano.

Conforme determina os deveres legais desta Auxiliar do Juízo, a fiscalização e acompanhamento do pagamento do PRJ permanecerá a ser relatada nos próximos relatórios apresentados, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a" da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Para tanto, requer a manutenção de apresentação de eventuais comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial.

6. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em junho de 2026 foi informada receita liquida operacional de R$ 275.232,99, com PREJUIZO de R$ 347.641,52, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão mostra-se imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

No mês de maio de 2026 o faturamento acumulado foi de R$ 320.970,23 com média mensal de R$ 53.495,04 (R$ 320.970,23/06), para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2022 foi de R$ 1.099.102,22 (R$ 13.189.226,68), no exercício de 2023 de R$ 2.347.224,21 (R$ 28.166.450,63/12), no exercício de 2024 de R$ 1.034.939,36 (R$ 12.419.279,50), e no exercício de 2025 de R$ 458.687,13 (R$ 5.828.245,57/12).

Nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda destacam-se os seguintes dados em reais **(Doc. 03)**:

PERÍODO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Total de Disponibilidades	R$ 23.537,34	R$ 23.328,41	R$ 23.076,37	R$ 23.041,67
Total de créditos a receber	R$ 2.134.154,81	R$ 2.134.154,81	R$ 2.151.430,81	R$ 2.151.070,81
Total de Tributos a recuperar	R$ 3.638.800,08	R$ 3.636.388,22	R$ 3.633.051,36	R$ 3.633.051,36
Total Imobilizado e intangível	R$ 108.496,07	R$ 108.496,07	R$ 108.496,07	R$ 108.496,07
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 5.904.988,30	R$ 5.902.367,51	R$ 5.916.054,61	R$ 5.915.659,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R$ 8.679.368,83	R$ 8.679.368,83	R$ 8.679.368,83	R$ 8.679.368,83
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 9.506.172,62	R$ 9.520.338,85	R$ 10.344.919,57	R$ 10.344.158,99
Total Obrigações Tributárias	R$ 1.661.758,04	R$ 1.664.410,41	R$ 1.671.700,28	R$ 1.677.764,51
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 27.837,62	R$ 30.265,62	R$ 33.179,22	R$ 36.092,82
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 19.875.137,11	R$ 19.894.383,71	R$ 20.729.167,90	R$ 20.737.385,15
Total Lucros Ou Prejuízos Acumulados	R$ (14.801.416,81)	R$ (14.823.284,20)	R$ (15.644.381,29)	R$ (15.652.993,24)
Total Patrimônio Líquido	R$ (13.970.148,81)	R$ (13.992.016,20)	R$ (14.813.113,29)	R$ (14.821.725,24)

6.1. Evolução patrimonial

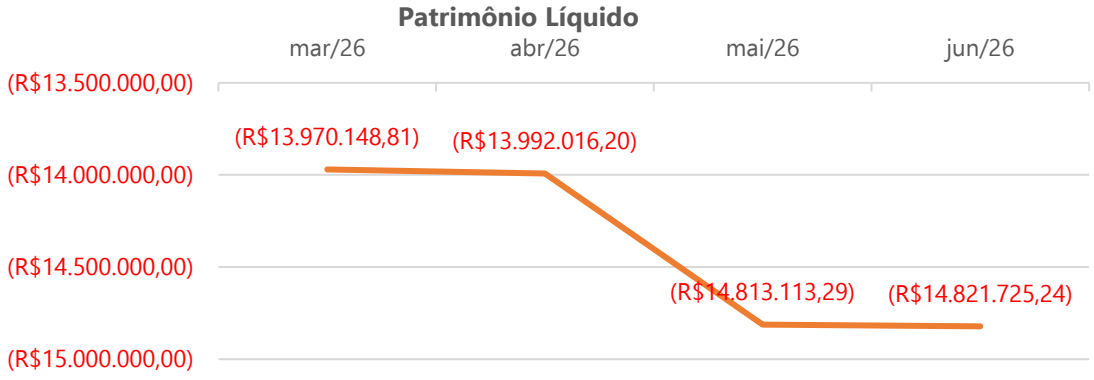

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

6.2. Evolução do ativo imobilizado

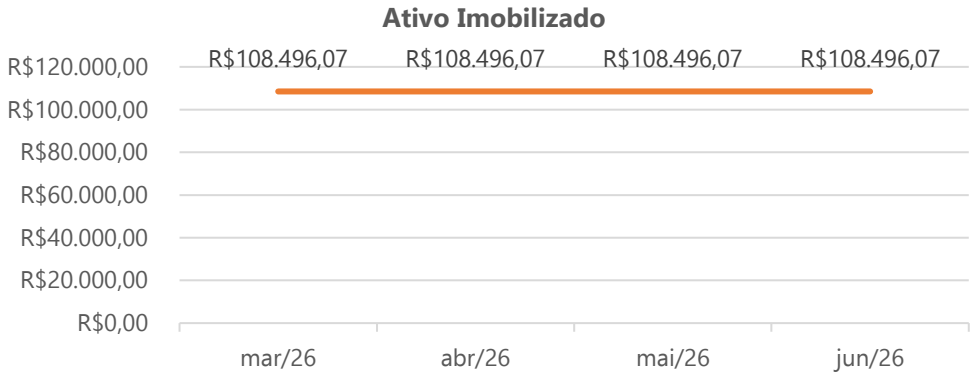

6.3. Percepção de lucros ou prejuízos

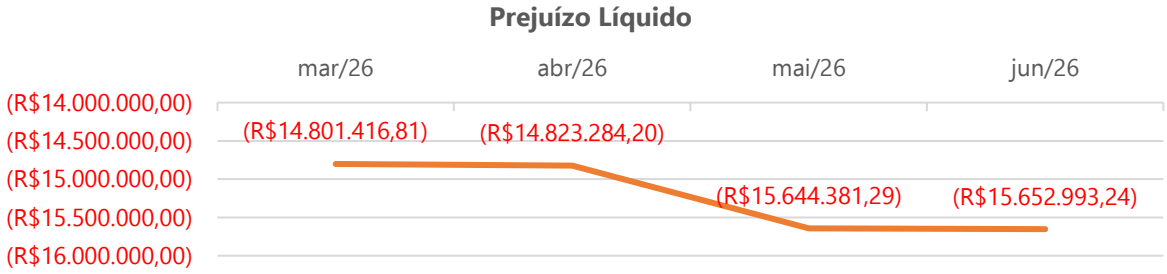

6.4. Evolução do endividamento

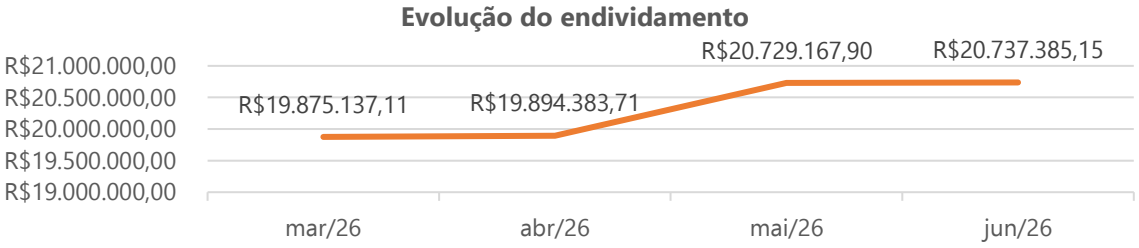

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

6.5. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação aos exercícios sociais de 2022, 2023, 2024 e 2025. Além disso, o quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado nos anos de 2022, 2023 e 2024 foi revertido no exercício de 2025, mas retornou ao déficit em 2026.

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo a empresa possui R$ 0,29 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	**01/2026**		**02/2026**		**03/2026**		**04/2026**	**05/2026**		**06/2026**	
A C + não circulante	5.941	0,30	5.865	0,30	5.904	0,30	5.902	5.916	0,29	5.916	0,29
P C + não circulante	19.820		19.834		19.875		19.894	20.729		20.737	

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante a empresa possui R$ 0,38 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	**01/2026**		**02/2025**		**03/2026**		**04/2026**		**05/2026**		**06/2026**	
Ativo Circulante	5.753	0,38	5.708	0,38	5.748	0,38	5.745	0,38	5.759	0,38	5.758	0,38
Passivo Circulante	15.060		15.062		15.103		15.122		15.142		15.150	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$ 0,14, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	**01/2026**		**02/2026**		**03/2026**		**04/2026**		**05/2026**		**06/2026**	
Ativo Liquido	2.106	0,15	2.040	0,14	2.082	0,14	2.082	0,14	2.149	0,14	2.149	0,14
Passivo Circulante	15.060		15.062		15.103		15.122		15.142		15.150	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

7. Remuneração da AJ

Às fls. 1791 dos autos principais foram arbitrados honorários da Administração Judicial em 2,13% do passivo concursal apresentado às fls. 820/832, no valor de R$ 14.071.274,60, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando, portanto, R$ 300.000,00, a serem pagos em 30 parcelas mensais e consecutivas de R$ 10.000,00:

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 10.000,00	15/07/2024	PAGA
2	R$ 10.000,00	15/08/2024	PAGA
3	R$ 10.000,00	15/09/2024	PAGA
4	R$ 10.000,00	15/10/2024	PAGA
5	R$ 10.000,00	15/11/2024	PAGA
6	R$ 10.000,00	15/12/2024	PAGA
7	R$ 10.000,00	15/01/2025	PAGA
8	R$ 10.000,00	15/02/2025	PAGA
9	R$ 10.000,00	15/03/2025	PAGA
10	R$ 10.000,00	14/04/2025	PAGA
11	R$ 10.000,00	15/05/2025	PAGA
12	R$ 10.000,00	15/06/2025	PAGA
13	R$ 10.000,00	15/07/2025	PAGA
14	R$ 10.000,00	15/08/2025	PAGA
15	R$ 10.000,00	15/09/2025	PAGA
16	R$ 10.000,00	15/08/2025	PAGA
17	R$ 10.000,00	15/11/2025	PAGA
18	R$ 10.000,00	15/12/2025	PAGA
19	R$ 10.000,00	15/01/2026	PAGA
20	R$ 10.000,00	15/02/2026	PAGA
21	R$ 10.000,00	15/03/2026	PAGA
22	R$ 10.000,00	15/04/2026	PAGA
23	R$ 10.000,00	15/05/2026	PAGA
24	R$ 10.000,00	15/06/2026	PAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

25	R$ 10.000,00	15/07/2026	PAGO, SALDO REMANESCENTE: (R$ 5.000,00).
26	R$ 10.000,00	15/08/2026	
27	R$ 10.000,00	15/09/2026	
28	R$ 10.000,00	15/10/2026	
29	R$ 10.000,00	15/11/2026	
30	R$ 10.000,00	15/12/2026	

8. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, análise dos autos e documentos apresentados, requer a intimação da Recuperanda para:

i. *manutenção do envio da remuneração de pró-labore;*

ii. *aguarda-se informações acerca do deslinde da questão referente aos notebooks e eventual de distribuição de ação judicial;*

iii. *requer, para próximo mês de análise, a manutenção de apresentação de todos os extratos bancários;*

iv. *requer-se que a Recuperanda mantenha esta Auxiliar informada sobre os pagamentos das transações fiscais e parcelamentos realizados perante os fiscos;*

v. *requer a manutenção de apresentação dos comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial e apresentação de planilha atualizada referente ao pagamento dos credores submetidos à recuperação judicial, contendo juros, atualização e valor da parcela.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br

Nesses termos, conclui-se o presente relatório. São Paulo, 31 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 31/07/2026 às 12:21 , sob o número WJMJ26410063610 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0027026-27.2024.8.26.0100 e código D5DJKD1t.